

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019
PROCESSO Nº 46/2019
VALOR: R\$ XXXXXX**

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A– PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, 1970, inscrita no CNPJ sob o numero 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Julio Cesar Alves Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.336.568-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 055.771.028-63, e por seu Diretor de Projetos, **Nivaldo Sebastião Martins** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 41.230.144-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 218.039.258-33, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representada XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG número XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF.MF sob o número XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 13.303/2016 e demais legislações pertinentes a espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº12/2019 e, em especial, pelas cláusulas e condições a baixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa para executar serviços de transporte dos reeducandos da Penitenciária Dr. Queiroz Filho em Itirapina para a Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil (URE) e a Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC), por meio de veículo tipo Van de 13 + 1 lugares, conforme condições constantes no processo administrativo n.º 46/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a prestação de serviço do OBJETO do presente encontram-se descritas no Processo Administrativo n.46/2019 e em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da Progresso e Habitação de São Carlos S/A, e terá vigência pelo prazo de 12 meses (doze meses), prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob n.º 29 – 03.01.16.482.6003.2.604.3.3.90.39.01.110000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 6.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma previsto no Edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por abandono do serviço por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

6.2.3. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 29 inciso II da Lei Federal 13.303/16.
- 6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

- 7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso II e demais legislações pertinentes espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO.

- 8.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a prestação de serviço decorrente deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

- 9.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de notas fiscais mensais correspondentes aos serviços realizados.
- 9.1.1.** Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços.
- 9.2.** Nas faturas emitidas deverá constar o número deste Contrato, obrigatoriamente.

9.3. No preço global oferecido, deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários.

9.4. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Progresso e Habitação de São Carlos S/A.

9.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ.MF sob o Nº 55.428.072/0002-07, com endereço na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, 1586 – Barracão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses:

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Cumprir com as disposições enunciadas na IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 ou outra que vier a substituí-la e se for aplicada à contratação.

11.3. A empresa CONTRATADA será a única responsável pela contratação de pessoal, bem como pelo pagamento de encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, conforme exigência legal, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, após sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.5. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, inclusive acidentes, mortes, perdas e

destruições, parciais e totais, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos que venham a surgir em consequência dos serviços contratados.

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe forem cometidas, incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS.

11.7. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, apólice de seguro de transporte em favor dos passageiros a serem transportados e manter-se em situação regular durante o período em que perdurar a contratação.

11.8. Manter, para a execução dos serviços, o veículo em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e por eventuais problemas mecânicos.

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível a ser usado no veículo, assim como a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais empregados que necessitar para o bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, uniformes, alimentação, estadia de funcionários, equipamentos de proteção individual (de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho) e demais exigências.

11.10. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.10.1. O motorista que a empresa indicar para a realização dos serviços deverá apresentar-se devidamente uniformizado e identificado com crachá contendo o nome do motorista, da empresa e a seguinte inscrição: “À serviço da PROHAB”.

11.10.2. Os profissionais da CONTRATANTE que estiverem envolvidos nos serviços estão terminantemente proibidos de ingerir bebidas alcoólicas em serviço, bem como de pedir donativos ou gratificações de qualquer espécie.

11.10.3. O motorista que a empresa disponibilizar para o serviço deverá estar devidamente capacitado e habilitado, de forma a satisfazer os requisitos impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações).

11.11. Manter todos os funcionários empregados no serviço objeto desta contratação com suas funções profissionais legalmente registradas em carteira de trabalho.

11.12. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas no que diz respeito a: pagamento do 13º salário; concessão de férias, dentro do período concessivo, com o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; recolhimento de FGTS; pagamento de salário aos

funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente, independentemente do repasse da CONTRATANTE. O não cumprimento das obrigações trabalhistas ensejará a rescisão contratual.

11.13. Encaminhar as informações trabalhistas exigidas pela legislação, como RAIS e CAGED.

11.14. Conceder aos funcionários eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando necessário.

11.15. Ressarcir à PROHAB S/A todos os prejuízos causados por seus funcionários, quando forem provocados por imperícia, imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

11.16. Orientar seus funcionários sobre a necessidade de obediência às normas de vigilância e segurança do patrimônio público.

11.17. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos.

11.18. Apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme artigo 168 da CLT.

11.19. Apresentar, mensalmente, declaração da Caixa Econômica Federal correspondente ao recolhimento do FGTS de seus funcionários que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

11.20. Apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estiverem em atividades na CONTRATANTE.

11.21. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e prepará-los rigorosamente para todos os níveis de serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.1.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.1.3. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a dar início aos serviços 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

13.2. Deverá realizar os serviços no prazo no prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis mediante justificativa, a contar da ordem de início a ser expedida pelo Departamento competente da **CONTRATANTE**.

13.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos XX de XXXXXXX de 2019

Julio Cesar Alves Ferreira
Diretor Presidente
Contratante

Nivaldo Sebastião Martins
Diretor de Projetos
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS
